

COMISSÃO COORDENADORA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO REGIMENTO

Artigo 1.º

Objetivo

O presente Regimento Interno define as normas de organização e funcionamento da Comissão Coordenadora das Associações de Pais e Encarregados de Educação (CC-APEE) das escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, enquanto estrutura privilegiada de articulação entre as várias Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE) do Agrupamento e a Direção do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

Compete à Comissão Coordenadora das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento:

- a) Reunir e manter o contacto fluido e real com todas as APEE do Agrupamento, recolhendo e estando a par de todas as suas dificuldades ou desafios bem como agir em sinergia com as mesmas fomentando a entajuda e a partilha entre elas;
- b) Agilizar na ligação entre as APEE e a Direção do Agrupamento nos temas transversais a várias APEE mas, sem prejuízo da individual intervenção de cada APEE nos seus assuntos específicos;
- c) Indicar os representantes dos Pais e Encarregados de Educação para o Conselho Pedagógico do Agrupamento (quando por ele convidados) e para o Conselho Geral;
- d) Promover reuniões de Pais e Encarregados de Educação por ciclos, se oportuno e necessário;
- e) Integrar as secções de trabalho constituídas no seio dos órgãos de gestão do Agrupamento;
- f) Reunir com a Direção do Agrupamento ordinariamente, uma vez por ano, solicitando a reunião com uma antecedência mínima de cinco dias, e extraordinariamente, sempre que existam motivos que o justifiquem, mas, acima de tudo, fomentando que se mantenha uma boa relação e uma comunicação ágil e fluida, de parte a parte, dando preferência a meios digitais (WhatsApp, sms, e-mail, telefone/telemóvel).

Artigo 3.º

Composição

A Comissão Coordenadora das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento pode ter como membros os representantes nomeados pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação dos seguintes estabelecimentos (sem prejuízo de outros que venham a integrar o Agrupamento ou em novas configurações diferentes das atuais):

- a) Escola Básica 1 e Jardim de infância do Areiro;
- b) Escola Básica 1 e Jardim de infância da Quinta das Flores;
- c) Escola Básica 1 Almalaguês;
- d) Escola Básica 1 APPC;
- e) Escola Básica 1 Castelo de Viegas;
- f) Escola Básica 1 e Jardim de infância do Norton de Matos;
- g) Escola Básica 1 Torres do Mondego;
- h) Escola Básica 1 Vendas de Ceira e Jardim de infância de Ceira
- i) Escola Básica 2, 3 Ceira (JI+EB1,2,3);
- j) Escola Básica 2, 3 Alice Gouveia.

Artigo 4.º

Constituição e representatividade dos representantes

1. Os representantes à Comissão Coordenadora devem ser indicados por cada uma das Associações de Pais e Encarregados de Educação de origem, fazendo parte deste órgão social na proporção de 1 por cada 200 alunos e sempre que o número de alunos não seja divisível por 200, se adicione um à parte inteira da respetiva divisão.
2. O número atual de alunos inscritos/matriculados deve ser validado pela Direção do Agrupamento a cada ano letivo ou sempre que tal suscite dúvidas ou dificuldades.

Artigo 5.º

Mandato

O mandato dos representantes da Comissão Coordenadora é de dois anos letivos, havendo lugar a eleições na primeira reunião do ano letivo, a ocorrer, preferencialmente, até ao final do mês de outubro.

Artigo 6.º

Eleição dos elementos de gestão da Comissão Coordenadora

1. A gestão e direção desta comissão faz-se por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A direção deve ser eleita por voto dos membros constituintes da Comissão Coordenadora que estejam presentes (ou se façam representar legalmente) na primeira reunião do ano letivo quando convocada para eleições.

Artigo 7.º

Presidente

1. O Presidente da Comissão Coordenadora deve manter contacto direto e frequente com todos os seus membros.
2. A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer uma das APEE representadas.
3. As reuniões têm lugar à hora marcada, podendo ocorrer de forma presencial ou por videoconferência desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
4. Caso não se verifique o estipulado no número anterior, a reunião inicia-se 15 minutos depois, com qualquer número de elementos presentes.
5. Podem também assistir às reuniões da CC-APEE os representantes de Pais e Encarregados de Educação designados para o Conselho Geral e Conselho Pedagógico mesmo que não sejam, em simultâneo, membros da Comissão Coordenadora.
6. Na ausência do Presidente compete ao Vice-Presidente a condução da reunião da Comissão.

Artigo 8.º

Convocatória

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, com a indicação da data, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas.
4. É da competência do Presidente divulgar as convocatórias por todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação, através da forma de comunicação mais usual entre o grupo.
5. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos todos assuntos a debater e/ou sugeridos por qualquer membro, sem prejuízo que possa, no decorrer da reunião, ser debatido algum tema extra, desde que todos os presentes assim concordem.
6. As reuniões presenciais, sempre que for possível, decorrem nas escolas do Agrupamento em regime de rotatividade.

Artigo 9.º

Período antes da ordem de trabalhos

1. Em cada reunião haverá um período antes da ordem de trabalhos para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior se não tiver sido aprovada e assinada anteriormente;
 - b) Pedidos de informação e esclarecimentos formulados, bem como das respostas que os mesmos suscitem;
 - c) Sugestão para aprovação da inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos.
2. O período antes da ordem de trabalhos não poderá exceder 30 minutos.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião lavrar-se-á uma ata, a qual conterá um resumo suficientemente sustentável de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a ordem de trabalhos, os membros ausentes e os assuntos apreciados.
2. A ata deverá ser lavrada pelo secretário ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.
3. A proposta de ata deve ser divulgada por correio electrónico a todos os membros da Comissão Coordenadora para revisão e sugestões antes da aprovação e assinatura ou, se caso disso, antes da reunião seguinte.

Artigo 11.º

Casos omissos

Nos casos omissos deste regimento aplica-se a lei geral em vigor, nomeadamente as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo sem prejuízo da livre decisão e acordo entre os seus membros constituintes.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no ano letivo 2024/2025 e deverá ser revisto e aprovado pela CC-APEE, na sua reunião ordinária, a cada 4 anos.

Aprovado em CG de 03.12.2024